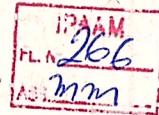


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 055/20-01

INTERESSADO: EMI Carlos Fernandes Pereira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Pedro, nº 507, Betânia, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 197.421.501-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99509-0723

AUMPF Nº 006/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 16,72ha

PROCESSO N.º: 4016.2018

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia Manoel Urbano (AM-070), km 13, Estrada do Caldeirão, Ramal Monte Castelo, Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a revalidação de supressão da vegetação para a subsidiar a emissão da Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

P-01 3° 13' 57,827" S e 60° 11' 56,399" W

P-02 3° 13' 58,931" S e 60° 12' 0,699" W

E-01 3° 13' 28,320" S e 60° 12' 4,412" W

E-02 3° 13' 28,081" S e 60° 11' 57,142" W

VOLUME AUTORIZADO:

Nº de Espécies	Espécies	Nº Árvores	St (lenha)
---	---	---	---
---	---	---	---
---	---	---	---
---	---	---	---
Total Geral		---	---

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 03 Meses

Manaus-AM, 13 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 055/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao-IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **4016.2018**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Identificar com placas as áreas verdes
12. Identificar com placas e manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando à planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, emitida via SINAFLOR;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. Esta autorização para supressão vegetal está sendo concedida para subsidiar a emissão Autorização da Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF, sendo vedada a exploração de novas árvores da área da ASV.
22. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
23. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização